

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

35/55

INICIATIVA:- Vereador Amilcar Figliuzzi

HISTÒRICO:- Concede isenção por cinco (5) anos, dos impostos de Indústria e Profissões e o que incide sobre diversões públicas, às casas de diversões, no caso de que estas instalem, até 31/12/55, equipamento completo para exibição de filmes em "Cinemascope", com som estereofônico.

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, autúo os documentos que seguem.

Secretário

Art. 1º - Fica concedida isenção por cinco (5) anos, dos impostos de Indústria e Profissões e o que incide sobre diversões públicas, às casas de diversões, no caso de que estas instalem, até 31/12/55, equipamento completo para exibição de filmes em "Cinemascope", com som estereofônico.

§ único - O preço das entradas será o cobrado normalmente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

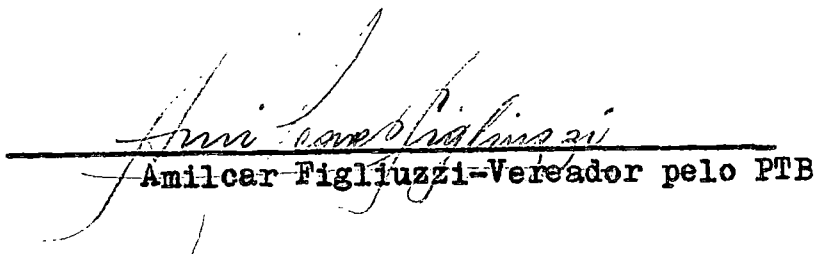
Trata-se de uma inovação só existente no Distrito Federal e São Paulo.

Seria para Cachoeiro de Itapemirim altamente vantajoso que nossa Cidade fosse a primeira do Espírito Santo a exhibir tais filmes.

Esperamos a acolhida e o interesse dos nobres colegas para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1955

Registre-se e autue-se
12-5-55
F. Figliuzzi


Amilcar Figliuzzi-Vereador pelo PTB

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 19 de maio de 1955

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra



Presidente da Câmara

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/55

feito - ao
projeto
26
5
55
Francisco

Inclua-se onde convier, um parágrafo com a seguinte redação:
"Fica ressalvado para o devido fim, o estabelecido no Decreto Lei Municipal nº 731, de 11 de julho de 1942".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é feita com o fito exclusivo de ressaltar as garantias instituídas pela ratificação do Convênio Nacional de Estatística Municipal feita com este Município.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1955

Amir Carlos Figliuzzi

Exmos. Sr. Presidente

De acordo com o prazo referido no art.º 74 do Regimento, no foi apresentada a emenda supra.

Em 16/6/55

Mildomariani

da Comissão de Justiça

16-6-55

Francisco

Ar. Vladimir Bezzer Pentes para relator
Em 23-6-55 - Elvira

P A R E C E R
PROJETO DE LEI Nº 35/55
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
=0=0=0=0=0=0=0=0=0=

Para que esta Comissão possa dar parecer neste projeto, necessita
a juntada do Decreto Lei Municipal Nº 731 de 11 de julho de 1942, cita-
do na emenda aditiva do autor do projeto.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1955

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho Relator

Osvaldo Alcunim de Sá

As autor do projeto para os
devidos fins.

Em, 21/7/55

Francisco

DATA
09.05.55

NUMERO
036/55

DESTINO:

CÓDIGO:

ARQUIVO LPL-353/EM